

MATO GROSSO (ESTADO) PRESIDENTE

(MANOEL JOSÉ MURTINHO)

MENSAGEM ... 13 DE MAIO DE 1893.

Mensagem

DO

PRESIDENTE DO ESTADO DE MATTO-GROSSO

DR. MANOEL JOSE MURTINHO

A' Assembléa Legislativa

EM SUA 2.ª SESSÃO ORDINARIA

aberta em 13 de Maio
de 1893.



CUYABA

TYPOGRAPHIA DO ESTADO

1893.

*Srs. Membros da Assembléa
Legislativa do Estado.*



PO'S o restabelecimento da legalidade n'este Estado, fructo da victoria popular que tanto enalteceu o nome malto-grossense, têm se mantido inalteraveis a ordem e tranquillidade publicas. E nenhum receio póde haver de que ellas venhão a ser perturbadas por outro movimento sedicioso, desde que a larga politica de moderação e justiça, seguida escrupu'osamente pelo governo, tem desarmado os odios e contribuido para operar o congraçamento dos animos, tornando todos, sem distincção de côres partidarias, interessados na manutenção de uma situação em que se encontram as desejaveis garantias e são respeitados os direitos de quem quer que seja. Este periodo de paz e de perfeita confiança no futuro tem permittido ao Estado completar sua evolução politica e proseguir na organização dos serviços que lhe incumbem. E' assim que as eleições municipaes, que deixaram de ter lugar a 4.º de Março do anno passado, como estava marcado no decreto n. 12 de 14 de Novembro de 1891,

em consequencia da crise revolucionaria que então imperava, effectuaram-se a 27 de Outubro ultimo com a maxima liberdade e inteira observancia do regulamento que expedii para dirigir o processo eleitoral.

As camaras municipaes e os intendentes goraes assim eleitos tomaram posse a 1.º de Fevereiro do corrente anno, começando desde então a funcionar o governo municipal creado pela nossa Constituição, e do qual se devem esperar os maiores beneficios para a vida local; pois, com o regimen autonomo de que óra gozão as municipalidades, poderão ellas mais facilmente promover a felicidade propria. Na mesma occasião se empossaram os juizes de paz simultaneamente eleitos, ficando de tal sorte completa a nossa organização judiciaria, da qual fazem elles parte. Apenas em duas parochias, ao que me consta, as de Coxim e Campo-Grande, deixaram de effectuar-se as eleições dos referidos juizes; mas tendo eu conhecimento official de tão sensivel omissão, providenciei sem demora para que se sanasse a falta.

*
* *

Tendo passado a fazer parte das rendas do Estado os impostos de industrias e profissões, do sello (limitadamente) e de transmissão de propriedade, expedii, em execução das leis n. 22 e 31 de 1892, para a arrecadação do primeiro o regulamento n. 27 de 1.º de Dezembro, para a do segundo o de n. 28 de 7 do dito mez, e para a do terceiro o de n. 30 de 15 do mesmo mez, tudo do anno proximo findo. Na cobrança do sello hão de surgir conflictos entre as estações fiscaes do Estado e as federaes, em consequencia de haver muitos actos sobre os quaes incidem concurrentemente taxas pertencentes a um e outro fisco: tendo já occorrido um d'esses casos na cidade de Corumbá, a proposito do sello de contracto de sociedade mercantil e de livros de commerciante. As tabellas annexas á lei de orçamento esta loal, e sobre as quaes tive de basear o citado regulamento n. 28, achão-se em antinomia com as que acompanharam o novo regu-

lamento do sello federal, expedido de conformidade com as leis geraes ns. 126 de 21 de Novembro de 1892 e 25 de 30 de Dezembro de 1891.

E' de esperar que, para pôr cobro a esses attritos, que se hão de manifestar em mais de um Estado, o poder legislativo da União estabeleça disposições interpretativas do art. 9 § 1.º n. 4 da Constituição Federal e que o harmonisem com o pensamento contido no art. 7.º n. 3 da mesma Constituição.

Por decreto n. 31 de 20 de Dezembro ultimo estabeleci o valor, formato e signaes caracteristicos dos sellos adhesivos do Estado, e pelo de n. 33 de 6 de Janeiro do corrente anno emitti estampilhas até a quantia de trezentos contos de reis.

Por decreto n. 34 do mesmo dia 6 de Janeiro, e em execução do art. 14 da lei n. 31 de 21 de Novembro ultimo, dei novo regulamento ás collectorias e agencias fiscaes do Estado.

Até o presente não poude installar-se a mesa de rendas creada em Corumbá, por não se ter ainda feito aquisição de um trapiche, indispensavel para o serviço da repartição ; continuando assim a funcionar a collectoria estadual d'aquella cidade, nos termos do art. 17 da lei do orçamento vigente.

*
* *

Vae prospera a situação financeira do Estado, tendo havido no cofre do thesouro sobejo numerario para este attender pontualmente aos pagamentos que óra lhe incumbem ; pelo que ainda não se fez precisa operação alguma de credito por antecipação de receita, si bem tivesse o Banco Rio e Matto-Grosso franqueado sua carteira para emprestimos até a importancia de quarenta contos de reis mensalmente no decurso do primeiro semestre do corrente exercicio, sem outro intuito senão o de servir ao Estado e auxiliar sua actual administração.

Cogitando, porém, na eventualidade de ter o thesouro

de utilizar-se d'aquelle offerecimento, abstive-me até agora de effectuar a conversão da nossa principal divida consolidada, para a qual tambem autorisou-me a vigente lei orçamentaria, visto ser o referido Banco quem terá de abrir o credito necessario á tal operação, em ordem a poder-se fazer o reembolso dos possuidores de apolices que não aceitarem a conversão, e não me parecer curial que se pretendessem dous serviços simultaneos do mesmo Banco, quando este propõe-se a prestal-os mais por favor do que com mira em lucro.

Passado, entretanto, o primeiro semestre do exercicio, que ha to las as probabilidades de que corra sem que se torne necessario emprestimo algum por antecipação de receita, tratarei, no segundo, de operar a alludida conversão, e nutro esperança de que conseguirei com bom exito a substituição das actuaes apolices de juros de 8 % por outras de 6 % ao anno, graças ás lisongeiras condições financeiras de Matto-Grosso e á confiança que inspira o credito do Estado, devida á pontualidade que tem havido no pagamento dos juros da divida fundada.

Mantida a reunião da Assembléa na época marcada pela Constituição do Estado, não haverá tempo sufficiente para se apreciarem os effeitos da lei de orçamento votada no anno anterior; pois, com poucos mezes de execução, não ficará conhecido nem o movimento de receita, nem o da despeza e consequentemente faltarão dados seguros para se poder calcular a futura lei de meios. E' sempre util, dizem os economistas, approximar o mais possivel a época da preparação da lei de finanças da de sua execução, o que permite estabelecer avaliações mais certas e mais sinceras.

Assim, pois, opino pela mudança da installação da sessão ordinaria para Agosto ou Setembro de cada anno, restando ainda o tempo preciso para ser promulgada a lei de orçamento e chegar o respectivo conhecimento a todas as estações fiscaes antes de começar o exercicio que ello terá de reger.

Tendo-se augmentado consideravelmente o serviço do thesouro do Estado, convem dar-lhe nova organização de modo a poder attender com ordem e regularidade aos varios trabalhos que lhe incumbem, e para isso será indispensavel augmentar o quadro dos respectivos empregados. Do relatório do digno Inspector d'aquella repartição colligireis informações á cerca das condições financeiras do Estado.

*
* *

Trato de promover a installação das collectorias creadas pelo decreto estadual n. 50 de 6 de Junho de 1894, uma no lugar denominado S. Antonio, sobre o rio Madeira, na linha de limites d'este Estado com o do Amazonas, e outra na confluencia do rio S. Manoel ou das Tres-Barras com o Tapajós, por onde Matto-Grosso se extrema do Pará. São duas estações fiscaes cujo regular funcionamento ha de influir poderosamente sobre o augmento da receita publica estadual, destinadas como são á arrecadação de impostos de exportação devidos pelos productos da industria extractiva que, procedente do nosso territorio, passam entretanto como oriundos d'aquelles Estados limitrophes, cuja exportação avolumão, concorrendo tambem para beneficiar as respectivas rendas, e assim desfalecer as nossas de direitos que legitimamente lhes pertencem. Segundo informações e calculos de pessoas entendidas, deve ser avultada a massa de taes productos, pois é grande o numero de trabalhadores vindos do Amazonas e Pará exercer a industria extractiva nas margens dos rios Madeira, S. Manoel e Tapajós, em pleno territorio matto grossense, onde abundão riquezas vegetaes, que alli já vão escasseando.

Força é entretanto confessar que grandes serão as difficuldades que se terão de superar para estabelecer as alludidas collectorias, visto como, a par da enorme distancia a transpôr, em uma viagem accidentada e cheia de perigos, desde que a mor parte d'ella tem de effectnar-se em rios de navegação interceptada por numerosas cachoeiras, será

ainda preciso levar para tão longe recursos de gente e provisões alimenticias, por serem as paragens a transpôr e em cujas extremas vão-se fundar as estações fiscaes, sertões infestados de indios bravios, e onde só se pôde contar com os recursos que se levão. São, portanto, duas expedições que demandão certa despeza e não pequeno contingente de força armada.

Convindo começar pelo menos difficil, resolvi, mesmo com os escassos meios pecuniarios que me era dado pedir á verba—eventuaes—do orçamento vigente, que nenhum credito especial consignou para o serviço de que se trata, e sem embargo de não poder o corpo de policia, que ainda está por se completar, fornecer, sem sensível sacrificio, um destacamento por menor que seja, resolvi, digo, mandar instalar no corrente anno a collectoria do Tapajós, para o que já nomeei o respectivo collector, que acaba de seguir para a villa do Diamantino, afim de providenciar sobre as necessidades da expedição a seu cargo, tendo eu mandado abonar-lhe para despesas pela referida verba até a quantia de Rs. 6.900\$ e tanto, que espero será indemnizada por um credito especial que votareis na presente sessão, bem como prestar-lhe um contingente de 15 praças de policia; devendo o thesouro do Estado expedir opportunamente áquelle exactor as instrucções conducentes ao cabal desempenho de sua commissão. Tenciono dirigir-me officialmente ao governador do Pará, communicando as medidas tomadas para a installação da collectoria do Tapajós e solicitando-lhe que providencie no sentido de se evitarem possiveis conflictos entre a nossa estação fiscal e as d'aquelle Estado.

O estabelecimento, porém, da collectoria de S. Antonio do rio Madeira demanda maior somma de sacrificios, attenta a grande distancia a vencer e a vastidão da zona fiscal sujeita á tal estação, que será preciso percorrer e vigiar. Para empresa de tamanha monta deveis habilitar-me concedendo o preciso credito na futura lei de meios, e por outro

lado, augmentando a força policial do Estado, de modo que esta possa ministrar um destacamento de 25 a 30 praças commandado por official subalterno.

Aguardando taes medidas deixei para o anno vindouro a installação da dita collectoria, pretendendo, por emquanto, mandar verificar por um emissario que recursos será possivel conseguir na antiga cidade de Matto-Grosso, d'onde terá de partir por agua a expedição destinada a tão arduo commettimento.

Sendo patentes as vantagens que hão de advir ao thesouro do Estado do estabelecimento da estação arrecadadora a que acabo de alludir, não ha que recuar diante de imprescindiveis dispendios, porque estes serão largamente compensados em futuro mais ou menos proximo.

Convem, outrosim, que na tabella dos direitos, que devem ser arrecadados por essas duas collectorias, addicioneis aos de exportação de borracha os de exportação do cacáo, castanhas e outros pro iuctos das regiões amazonicas que terão de transitar por ambas as estações; sendo de palpavel vantagem que a taxa de taes impostos não seja superior mas antes inferior á dos estados limítrophes, em ordem a evitar-se a defraudação do nosso fisco.

*
* *

Já se acha em plena execução a lei n. 20 de 1892 sobre as terras devolutas pertencentes ao Estado, tendo-lhe en dado regulamento pelo decreto n. 38 de 15 de Fevereiro ultimo. Estou informado de que essa lei foi recebida com applausos em toda parte, pois, sem preterir os legitimos interesses do Estado, ella procurou garantir situações dignas de protecção, amparando sobretudo a pequena industria agricola e pastoril, desde que autorisou a legitimação de posses mansas e pacificas estabelecidas desde de 1854 até 15 de Novembro de 1889, embora marcasse-lhes uma área diminuta. Trata-

se presentemente de effectuar o registro de todas as terras possuidas, trabalho de real importancia e que, effectuado com a desejavel exacção, ministrar-nos-ha segura base estatística para mais tarde crear-se o imposto territorial, de que já cogitou a citada lei em seu art. 23.

A lei n. 20 só tratou da venda das terras devolutas, mas nada dispoz sobre o arrendamento d'ellas, quando este se faz necessario, havendo industrias, como a extractiva de productos vegetaes, que por ter de exercitar-se em grandes extensões não pôde supportar as despezas que custaria a compra do preciso terreno.

Convem, portanto, que voteis uma lei autorizando tambem o governo estadual a arrendar terras devolutas, e taxando as condições a observar em semelhante contracto.

Em execução da lei n. 23 de 1892 abrio se concorrência publica, por 90 dias, para o arrendamento dos heraes nos terrenos devolutos comprehendidos pelos rios Iguatemy e Paraná e linha de limites com a Republica do Parguay, sendo preferida a proposta do Banco Rio e Matto-Grosso, com quem o thesouro do Estado celebrou o respectivo contracto. Cumpre, para cabal execução do art. 64 da Constituição Federal e de accôrdo com os arts. 72 § 17 (2.^a parte) da mesma Constituição e 11 § 6, n. 8 da Constituição estadual, que reguleis a exploração das minas pertencentes ao Estado, estabelecendo preceitos que sirvão de base a um regulamento que terá de ser expedido pelo governo ordenando detalhadamente tão importante serviço.

*
* *

Já se acha installada a Repartição de Obras publicas, Terras, Minas e Colonisação, creada pela lei n. 24 de 1892, e á qual dei regulamento por decreto n. 36 de 12 de Janeiro do corrente anno. Sendo complexos e de dia em dia crescentes os serviços que incumbem á mesma

Repartição, mui difficilmente poderá dar-lhes vasão um só amanuense; pelo que convem, tão logo o permittão as circumstancias financeiras, augmentar o numero de empregados de escripta.

Faz-se tambem preciso consignar no orçamento algum credito para a aquisição de instrumentos e utencilios que deve possuir a directoria de obras publicas, para o desempenho dos trabalhos a seu cargo.

*
* *

O corpo de policia militar do Estado, creado pela lei n. 9 de 1892 e composto de duas companhias de infantaria com o total de 9 officiaes e 206 praças de pret, não se pode completar ainda, apezas das vantagens concedidas aos que se contractarem por 6 annos, que é o maximo do tempo de serviço, bem como aos que se engajarem por mais 3 annos. E, no emtanto, é geralmente sabido que n'esta capital, e sobretudo no interior do Estado, existem individuos que vivem em completa ociosidade, sendo, aliás, validos, quando poderião, alistando-se na força policial, ser uteis a si e á sociedade. No intuito de promover a leva de soldados destinados áquelle corpo, fiz um appello ás autoridades policiaes de fóra da capital, ás quaes recommendei que usassem da legitima influencia dos respectivos cargos, bem como empregassem os meios suosorios a seu alcance, afim de angariar voluntarios para o referido corpo de policia, ao menos o numero sufficiente para o destacamento das localidades, que até o presente se têm constituido com praças enviadas d'esta capital. Nutro a esperanza de que colherei resultado satisfactorio d'este alvitre, sendo o maior obice a vencer-se a repugnancia que em grande escala se manifesta para o serviço da força policial, devida á falsa intelligencia sobre os deveres e missão que incumbem á mesma força, mas que se póde superar esclarecendo e inclinando favoravelmente o animo dos refractarios. Si bem que, ao ter le apresen-

tar-vos a proposta para a fixação da força publica para o anno proximo vindouro, em desempenho da obrigação constitucional, seja a occasião mais azada para tratar do assumpto, todavia direi de passagem que a força publica decretada pela citada lei n. 9, ainda mesmo em seu estado completo, é insufficiente para attender aos reclamos do serviço que lhe compete. Salta aos olhos que em um Estado como este, de vasto territorio e população disseminada, no qual por isso mesmo se torna difficillimo, se não impossivel, o policiamento, desde que a respectiva autoridade não seja auxiliada pelos agentes da força armada, e onde tambem existem estações fiscaes de amplas zonas, que reclamam continua vigilancia que previna os factiveis contrabandos, não se pôde deixar de ir augmentando o corpo de policia á medida do desenvolvimen dos recursos financeiros. Ainda agora que se cogita com empenho em installar as duas collectorias do extremo norte que, em futuro proximo, virão a ser as principaes fontes da receita estadoal, faz-se mais sentir a indeclinavel necessidade d'aquelle augmento, pois as expedições destinadas a tão remotas paragens terão de ser acompanhadas de fortes destacamentos policiaes que garantão a vida e segurança das comitivas, e ao mesmo tempo assegurem a cobrança dos impostos devidos, compellindo á obediencia os contribuintes recalcitrantes, ou estorvando a pratica de contrabandos.

Sou o primeiro a reconhecer e applaudir o acto de coragem patriotica de que deu exemplo esta Assembléa em sua ultima sessão, decretando, por ser de inadiavel necessidade, o avultado augmento da força policial, quando a prudencia parecia aconselhar a maior parcimonia em tal medida, por não estar ainda reconhecida a posança de nossas fontes de renda no corrente exercicio.

Felizmente a pronunciada tendencia que vae manifestando a receita estadoal para uma consideravel alta justifica o augmento havido na força armada, e anima a ampliar

dentro de certos limites, o quadro d'lla. Na proposta que me compete apresentar-vos, precisarei mais o assumpto. Não basta, porem, como bem o comprehendéis, augmentar o pessoal do corpo de policia; é indispensavel, por outro lado, dotal-o com o material de que não pôde prescindir para cumprir a importante missão que lhe incumbê. Espero, pois, que no futuro orçamento consigneis um credito para tal fim, supprindo assim a sensivel lacuna havida a respeito na actual lei de meios, e que não deixou de pôr em sérios embaraços o governo, tendo este de attender ao pedido de utencilios indispensaveis a um corpo em via de organização, sem que dispuzesse de verba especial para semelhantes despesas.

*
* *

Ainda pende de vossa approvação o regulamento que expedi com o decreto n. 10 de 7 de Novembro de 1891, reorganizando a instrucção publica no Estado. Apesar do pouco tempo decorrido, a pratica já tem revelado a conveniencia de algumas alterações em tal regulamento, afim de pol-o de accôrdo com as exigencias do ensino publico em nosso meio social. Mais de uma das modificações, a que acabo de alludir, achão-se indicadas no relatorio do dr. director geral da instrucção publica, que é uma fonte de informações sobre este importante ramo do serviço publico.

Até o presente ainda não se pode começar a pôr em pratica o salutar principio da obrigatoriedade da instrucção primaria, consagrado na Constituição do Estado e estabelecido no citado regulamento. Com a população disseminada, como a temos, torna-se mui penosa, senão impossivel, em diversas localidades, a frequencia regular das escolas publicas pelas crianças que necessitão de ensino; e em taes condições, tornar este obrigatorio indistinctamente seria nma rematada iniquidade. Attendeudo a nossas circumstancias peculiares, o regulamento annexo

ao decreto n. 10 determinou que na capital, onde correm os requisitos de praticabilidade do ensino obrigatorio, fôsse elle logo ensaiado, estendendo-se a execução ás localidades do interior ao justo arbitrio do governo estadual.

Mas, mesmo n'esta cidade, ainda não passa de um *desideratum* a iniciação da obrigatoriedade do ensino, pois, devendo ella ter por base o recenseamento escolar, não poude este por motivos imperiosos effectuar-se aqui no anno proximo passado. Nutro, porem, a esperanza de que no corrente anno se levará a effeito o dito recenseamento em Cuyabá, e assim será permittido encetar a execução d'aquelle preceito legal. Mas, de uma outra condição depende tambem a obrigatoriedade do ensino, pois para que as crianças frequentem a escola é indispensavel que se forneça ás que forem indigentes roupa e utensilios, cujas despesas deverão correr por conta do fundo escolar. Semelhante fundo ainda está por constituir, sendo que o imposto de capitação, que é a principal fonte de receita creada pelo citado regulamento, deixou de ser arrecadado até agora, si bem que eu já tenha providenciado sobre a respectiva cobrança no regulamento que dei ás collectorias e agencias fiscaes do Estado. De momento, entretanto, abre-se uma importante fonte de renda para aquelle fundo, da qual não cogitou o regulamento: são os beneficios liquidos das loterias d'este Estado a se extrahirem na capital federal, e que eu resolvi fossem applicados á instrucção publica do mesmo, em ordem a evitar-se o pagamento do imposto geral, que vem reduzir consideravelmente taes beneficios. Sendo de avultado capital aquellas loterias, divididas em series cuja extracção demandará não poucos annos, é bem de vêr que os respectivos beneficios, desde que ellas andem á roda, ministraráo por muito tempo um valioso subsidio á instrucção publica do Estado, aliviando o cofre estadual

das despesas que teria de fazer para custear sufficientemente este importante ramo do serviço publico. E taes despesas, sem embargo do louvavel empenho de economia dos dinheiros publicos, não poderão deixar de elevar se, vista a ineluctavel necessidade de augmentar-se os vencimentos do professorado publico em gráo que lhe proporcione congruos meios de subsistencia, bem como de dotar-se o ensino com o material adaptado ao seu regular funcionamento. Visitando no principio do corrente anno as escolas publicas primarias d'esta capital, tive ensejo de verificar que, á excepção de duas que occupão proprios estadoaes com as desejaveis accommodações, todas as mais se achão mal installadas em casas de aluguel, funcionando as aulas em salas insufficientes, e algumas até sem as mais elementares condições hygienicas. Em quanto não se construirem edificios apropriados aos misteres do ensino, não poderá este ser professado de modo proveitoso. Tenho em vista mandar confeccionar na directoria de obras publicas a planta de um predio com os precisos requisitos para os exercicios escolares, de construcção modesta, si bem que elegante, e de custo relativamente modico, de modo que em cada exercicio financeiro se possa fazer effectiva a edificação de uma ou mais casas d'aquelle typo, na medida dos recursos pecuniarios que fornecer o orçamento. N'este anno alimento a esperança a esperança de encetar tal systema de construcção, contando para isso com os beneficios liquidos de duas loterias extrahidas na capital federal durante o anno proximo passado, na importancia de onze contos de reis mais ou menos, e que terei de despender com a instracção publica, de accôrdo com o compromisso que contrahir perante o ministro da fazenda para poder obter a isenção do imposto geral, que chegaria quasi a absorver os mesmos beneficios.

Havendo cessado os motivos que determinaram a suspensão temporaria das aulas do lyceu cuyabano, delibe-

rei, em conformidade da resolução legislativa n. 4 de 10 de Outubro ultimo, mandei reabril-as, o que teve lugar a 13 de Março proximo passado.

Por decreto n. 42 de 24 de Abril findo approvei os novos estatutos do referido lyceu organizados pela respectiva congregação, e, entre as poucas alterações que fiz, estabeleci que a duração diaria das aulas fosse indistinctamente de uma hora para cada uma d'ellas, modificando assim o art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 10 de 7 de Novembro de 1891, ainda pendente de vossa approvação.

Havendo se instituido no lyceu um curso obrigatorio e sendo nunca inferior a 5 o numero de aulas em cada anno, salta aos olhos que seria materialmente impossivel a um alumno frequentar todas ellas, a menos que passasse quasi o dia no estabelecimento, desde que continuasse a ser de duas horas o tempo de trabalhos das cadeiras de linguas e mathematicas. Propondo-se o lyceu a habilitar os aspirantes aos cursos superiores da Republica, cumpre alterar o seu plano de estudo, substituindo-se o ensino da philosophia e rhetorica, que já não são mais preparatorios, como ainda declarou recentemente o aviso circular do ministro dos negocios interiores n. 362 de 28 de Fevereiro ultimo, pela de physica, chimica e historia natural, cujos exames são indispensaveis para a matricula nas principaes faculdades do paiz. Mas tal alteração importaria a criação de mais uma cadeira, e, portanto, augmento de lespeza, pelo que me abstive de lêval-a a effeito, limitando-me a consignar aqui sua indeclinavel necessidade, á que espero attendereis com prestesa.

Faz-se tambem preciso que crecis substituto para cada cadeira do lyceu, não só para substituir o respectivo professor, mas principalmente para auxiliar-o na distribuição do ensino, visto como, sendo de 5 annos o curso d'aquelle estabelecimento, e, havendo disciplinas que são leccionada em todo elle, comprehende-se que um só lente não poderá

bastar ás exigencias do ensino que incumbe á cadeira sob sua regencia. Esses substitutos terão vencimentos inferiores aos dos cathedaticos, que devem, aliás, ser augmentados, como têm sido os dos mais funcionarios publicos, attenta a crescente carestia dos generos de subsistencia.

*
* *

Sobre a administração da justiça no Estado reporto-me inteiramente ao relatorio do illustrado presidente da Relação; recommendando tambem á vossa attenção a exposição que fez-me o chefe de policia interino acerca do importante ramo do serviço sob sua immediata direcção.

*
* *

O serviço sanitario passou a ser estadual desde o principio do corrente anno. Em execução da lei n. 18 de 1892 expedi, por decreto n. 39 de 18 de Março ultimo, novo regulamento organisando as repartições de saude e dando normas para o cabal desempenho de suas importantes funcções. Acha-se apenas preenchido o lugar de inspector geral de hygiene, não se tendo podido prover definitivamente os cargos de delegado de hygiene, que por em quanto só existem nas cidades de Corumbá e Caceres, onde ha facultativos, por não ter nenhum d'estes aceitado a respectiva nomeação. Parece-me que o principal motivo de semelhante recusa provem de não serem retribuidos os referidos cargos, aliás trabalhosos e de séria responsabilidade; pelo que converia que se lhes arbitrasse razoavel remuneração, sendo maior a do delegado de hygiene de Corumbá, que por ter de exercer incessante vigilancia sobre o movimento do porto d'aquella localidade, o mais activo de todo o Estado, em ordem a prevenir a introduccção de molestias transmissiveis, ver-se-ha sobrecarregado de trabalho, que lhe tomará bastante tempo, reduzindo assim os proventos de sua clinica.

A inspectoría geral de hygiene, por ser a repartição sanitaria central, á qual incumbem varios serviços, não pôde prescindir de um empregado de escripta e do material preciso para o respectivo expediente.

Espero que creareis alli um lugar de amanuense e consignareis no orçamento verba para as despesas da dita repartição.

*
* *

O decreto geral n. 596 de 19 de Julho de 1890 declarou competir ás legislaturas dos Estados regular o serviço das respectivas juntas ou inspectorias commerciaes. Por emquanto, acha-se ainda funcçãoando a inspectoría commercial estabelecida na cidade de Corumbá, sob o regimen do regulamento que baixou com o citado decreto. E' já tempo de tratardes do assumpto. Parece-me que attentas as circumstancias actuaes d'este Estado, onde é ainda de pouca monta o movimento do commercio, basta uma inspectoría como a existente, tendo, porém, sua séde n'esta capital, e sendo a respectiva direcção commettida ao inspector do thesouró.

*
* *

De tantos melhoramentos materiaes necessita Matto-Grosso para o bem-estar e progressivo desenvolvimento do Estado, que pôde-se dizer, sem exagero, que quasi tudo está por se fazer entre nós. Limitado aos poucos recursos consignados para obras publicas na vigente lei do orçamento, que eu sou o primeiro a reconhecer não podia concedel os mais amplos, só me tem sido permittido mandar fazer por conta do Estado reparos em predios esta-doaes que os estavam a reclamar para sua conservação e asseio. Aproveitando, porem, os creditos concedidos no orçamento geral do exêrcicio proximo findo para immigração e auxilio á estrada d'este Estado ao Pará, resolvi que, por conta do primeiro, se construíssem pontes na

estrada que d'aqui vae aos districtos da Guia e Brotas, onde deliberei fundar nucleos coloniaes, e por conta do segundo tambem se levantassem duas pontes em estradas que se dirigem d'esta capital á freguezia da Chapada, por cujo territorio terá de correr o traçado d'aquella importante via de communicação com o estado limitrophe. Os estudos de tão uteis obras foram realizados pelo nosso prestante conterraneo, o engenheiro militar dr. Candido Mariano da Silva Rondon, e a execução d'ellas já vae bem adiantada, segundo estou informado. Outros trabalhos importautes estão se operando ao sul do Estado, por iniciativa e conta do Banco Rio e Matto-Grosso, de quem o mesmo Estado espera os mais valiosos auxilios para o desenvolvimento do seu futuro industrial. Alludo á fundação de um porto no lugar denominado—Tres-Barras, á margem esquerda do rio Paraguay, com a mira de por elle exportar-se a herva-matte elaborada pela companhia —Matte-Larangeira, bem como de burgos agricolas ; estando já medido e demarcado o terreno destinado ao estabelecimento do primeiro nucleo colonial, cuja séde é de esperar, attentos os elementos de prosperidade que a cercão, seja em pouco tempo uma florescente povoação,

Projecta-se, como provavelmente já o sabeis, a construção de uma estrada de ferro de Santarem no Pará ao ponto mais conveniente n'este Estado. A lei d'aquelle Estado n. 76 de 5 de Setembro do anno passado autorizou o respectivo governador a entrar em accôrdo com o governo federal e esta presidencia para as explorações e estudos necessarios. Verificado tal accôrdo, terá este Estado de ser convidado a concorrer proporcionalmente para as despesas d'aquelles trabalhos preparatorios. Tratando-se de um melhoramento de indiscutivel importancia e que ha de influir poderosamente sobre o progresso d'este Estado, espero que concedereis os meios neessarios

para que Matto-Grosso tome a parte que lhe deve tocar em tão grandioso commettimento.

*
* *

A catechese e civilisação dos nossos indigenas continuão a ser uma das mais sérias preoccupações do governo, interessado como este deve ser no aproveitamento de tantos braços ora ociosos, e que, bem empregados, poderão concorrer para a producção da riqueza economica do Estado. Si o estabelecimento das colonias de indios denominadas — « Theresa Christina » e « Izabel » tem contribuido para a manutenção da paz e tranquillidade de nossa lavoura, antes frequentemente perturbadas pelas correrias dos selvícolas, todavia é força confessar que o resultado colhido nas mesmas colonias, quanto a cultura dos indigenas, está longe de corresponder aos sacrificios pecuniarios despendidos no respectivo custeio.

Inspirando-me nos exemplos observados *alimunde* quanto aos beneficos fructos da catechese confiada a missões religiosas, lembrei-me de commetter a taes missionarios a civilisação dos indios localizados nas referidas colonias, e, n'este intuito, fiz um appello ao conhecido zelo apostolico do venerando bispo diocesano, solicitando sua valiosa interferencia para obtenção dos novos catechistas.

A auspiciosa resposta que tive de S. Ex. Revma., na qual assegura-me que havia requisitado, com empenho, ao superior dos padres salesianos a vinda de alguns missionarios d'aquella ordem religiosa, faz-me nutrir a esperanza de que conseguiremos a fundação de uma ou mais missões no territorio do Estado, e, n'este caso, estou certo de que concedereis os meios para a congrua sustentação d'ellas.

*
* *

A antiga instituição pia, conhecida entre nós pelo nome de—Santa Casa de Misericórdia, continua a votar-se

á sua humanitaria missão. A experiencia tem demonstrado de sobejo que foi uma medida desacertada retirar-se a direcção d'aquelle instituto de caridade da irmandade, que o zelava com tanto desvelo, para collocal-o sob a tutela do governo que tem muito em que occupar sua actividade, na esphera que lhe é propria.

Convem, pois, restabelecer a alludida confraria e restituir-lhe a administração da Santa Casa. O estado financeiro d'esta é cada vez mais embaraçoso, pois a receita é insufficiente para occorrer ás despesas ordinarias e extraordinarias do estabelecimento, attenta a crescente carestia de quasi todos os generos. Do relatório do respectivo provedor vereis o estado e as necessidades d'esta pia instituição, e espero que, na medida dos recursos do thesouro, outorgareis os auxilios pecuniarios solicitados. Occorre-me suggerir-vos o alvitre de conceder em favor da Santa Casa algumas loterias para serem extrahidas n'esta capital, e cujos beneficios, visto a isenção dos impostos geraes, pôdem augmentar sensivelmente a receita d'aquelle estabelecimento.

*
* *

A constituição do Estado no art. 55 § 2.º creou o montepio obrigatorio para os respectivos empregados. E' uma instituição de inquestionavel beneficio para o functionalismo, mas que pôde custar pesados encargos á fazenda estadoal.

Receando taes gravames, abstive-me de organizar o mesmo montepio, sendo eu hoje de opinião que se deve substituil-o pela aposentadoria, mas só concedida em caso de invalidez no serviço do Estado, *a l'instar* do que dispõe sabiamente a Constituição Federal, art. 75.

*
* *

Na impossibilidade de dar mais amplo desenvolvimento á esta mensagem, a qual, segundo o art. 25 § 3.º da

Constituição, deve limitar-se a expôr a situação do Estado, deixo de entrar em miudos detalhes do serviço publico estadual. As lacunas, porem, de se que resentir este trabalho, serão suppridas pelo conhecimento que tendes das necessidades e aspirações de nossa terra, bem como pelas informações que estou prompto a prestar-vos sobre qualquer assumpto de interesse publico.

Matto-Grosso muito espera de seus representantes na sessão que hoje se inicia, certo de que n'ella serão decretadas medidas legislativas que completem sua organização administrativa, e lhe facilitem a marcha na estrada do progresso.

De minha parte prometto continuar a collaborar com-vosco na obra do engrandecimento da patria matto-grossense.

Saudo-vos.

Palacio da presidencia do Estado de Matto-Grosso em Cuyabá, 13 de Maio de 1893.

Manoel José Murtinho.

